



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

## PORTARIA Nº 103/2020

Concede a aposentadoria por invalidez, em caráter proporcional, nos termos do inciso I, do §1º, do art. 40, da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1320/2001, respaldado no § 7º do art. 10 da EC 103/19 e do art. 1º da Lei Federal nº 10887/04 e declara a vacância do cargo público da servidora **Angela Maria Hamann Farias**.

**Milton Luiz Espindola**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

### Resolve:

**Art. 1º** Aposentar, por invalidez, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1.320/01, respaldado no § 7º do art. 10 da EC 103/19 e do art. 1º da Lei Federal nº 10887/04, a servidora **Angela Maria Hamann Farias**, detentora da matrícula funcional nº 802356-01, inscrita no CPF sob o Nº 806.594.899-53 e no PIS/PASEP sob o nº 123.757.923-10, lotada na Secretaria Municipal da Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Operacionais, **Nível:** ANF-B-1, **Letra:** B, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria, em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1.320/01, correspondente a 52,68% (cinquenta e dois virgula sessenta e oito por cento) das médias das contribuições calculada, em conformidade com o disposto no art. 1º e seus parágrafos da Lei Federal Nº 10.887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

**Parágrafo único.** A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º** Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85, da Lei Complementar nº 096/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 30/09/2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça (SC), em 16 de setembro de 2020.

**Milton Luiz Espindola**  
Presidente do IPPA

**Maria Terezinha Broering Fernandes**  
Técnico Previdenciário  
Matricula 300155-01